

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1501/83 - PROC. DRECAP-2 Nº 5343/82

INTERESSADO : DERNIVAL CARVALHO DE OLIVEIRA

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : CONSº GÉRSÓN MUNHOZ DOS SANTOS

PARECER CEE : Nº 0086 /84- - CEPG - APROVADO EM 26/01 / 84

1 - HISTÓRICO

A direção da EEPG "André Nunes Júnior", subordinada à lia. DE, da DRECAP-2, solicitou providências no sentido de regularizar a vida escolar do aluno Dernival Carvalho de Oliveira, filho de João Hilário de Oliveira e de Ana Maria de Carvalho, nascido em 11/10/62, em Jacobina, na Bahia, cuja situação a ser apreciada pelo Colegiado e a que se segue:

ANO	SÉRIE	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	OBSERVAÇÕES
1977 01/08 16/12	Curso de Alfabetização a funcio- nal	MOBRAL - Comissão Munic. de Sto. André	
1978	5ª.	EEPG "Prof. Décio F. Alvim" (Dr.)	Retido
1979	5ª	EEPG "Domingos Faustino Sarmiento"	Promovido
1980	6ª	EEPG do Parque São Rafael	Promovido
1981	7ª	EEPG "André Nunes Júnior"	Promovido
1982	8ª	EEPG "André Nunes Júnior"	Promovido
1983	1ª 2º grau.	EEPSG "Orlando Silva"	Cursando "con- dicionalmente" no ano em cur- so.

A irregularidade apontada pela 11ª DE, através do Sr. Supervisor de Ensino, e a de que o interessado, ao ter completado, em um semestre letivo, o Curso de Alfabetização Funcional e ao ter recebido o "diploma" conferido pelo MOBRAL, foi admitido, posteriormente, em 1978, na 5ª série do 1º grau, na EEPG "Prof. Décio Ferraz Alvim, sem que tivesse completado o ciclo todo do Nível I, que funciona em dois anos e que é o seguinte: (fls. 12).

"1º semestre - Curso de Alfabetização Funcional

2º Semestre - Educação Integrada I
3º Semestre - Educação Integrada II
4º Semestre - Educação Integrada III",

tendo aquela autoridade do ensino considerado o diploma exibido pelo interessado como "insuficiente", "...pois se refere somente ao 12 dos quatro semestres, tendo-lhe faltado, portanto, terminar de cursar os 2º, 3º e 4º semestres, respectivamente, Educação Integrada I> Educação integrada II e Educação Integrada III, para concluir o equivalente à 4ª série do 1º grau. (fls. 12 do Proc. DRECAP-2 nº 5343/82).

2- APRECIÇÃO

Analisando-se o conteúdo do Proc. DRECAP-2 nº 5343/32, pode-se constatar que a EEPG "Domingos Faustino Sarmiento" admitiu Dernival Carvalho de Oliveira, na 5ª série, em 1979, à vista da declaração emitida pela EEPG "Prof. Dr. Décio Ferraz Alvim" que, em fevereiro de 1979, expediu ao aluno documento que explicitava ter o mesmo sido considerado Desistente, na 5ª série E, do período noturno, o que acabou acarretando a matrícula do interessado na 5ª série, em 1979, na EEPG "Domingos Faustino Sarmiento".

É de se ressaltar que a EEPG "Orlando Silva" informou (fls. 27) que o aluno, cuja situação esta sendo analisada, "foi matriculado; condicionalmente na 1ª série do 2º grau, no ano letivo de 1983, aguardando complementação da documentação" (grifo nosso).

A EEPG "André Nunes Júnior", onde Dernival Carvalho de Oliveira

frequentou a 7ª e 8ª séries, declarou que não expediu ao aluno o certificado de conclusão do 1º grau e que, em 1982, em setembro, ao constatar a irregularidade na vida escolar do mesmo, providenciou o encaminhamento de pedido de regularização de sua vida escolar "pela via da convalidação dos atos escolares, praticados pelo

interessado e, portanto, endereçado ao Conselho Estadual de Educação.

No âmbito da COGSP, o exame da situação apresentada e relativa a Dernival Carvalho de Oliveira levou a COGSP a considerar que, se o interessado se apresentasse para a Matrícula sem exibir

documento conprobatório do estudos anteriores e referentes as quatro primeiras séries do 1º grau, ao mesmo se poderia aplicar o disposto na Deliberação CEE 14-/78, ensejando assim que a própria unidade de ensino, que o acolhesse, pudesse submetê-lo a exames e, em face da avaliação processada, efetuar sua matrícula, na 5ª série, desde que demonstrasse conhecimentos tais que o habilitassem à frequência naquela série por dominar elementos referentes até a 4ª série do 1º grau.

Continuando em suas ponderações, assim se manifestou a COGSP ... "Esta é a situação de Dernival, aceita pela EEPG "Domingos E. Sarmiento" o matriculado na 5ª série do 1º grau, vem superando as dificuldades que o curso anterior não supriu, por força de sua própria estrutura" (fls. 31).

As autoridades de ensino, que apreciaram a matéria, pronunciaram-se pela convalidação pretendida.

Este Conselho teve concedido os favores da Deliberação CEE nº 14-/78 a alunos que, embora detendo conhecimentos, não puderam comprovar

estudos anteriores. Não é este o caso de Dernival Carvalho de Oliveira, que comprovou ter concluído um dos quatro semestres, que compõem o Nível I, referente aos estudos propiciados pelo MOBREAL. Entretanto, seria de se considerar que o mesmo conseguiu ser promovido nas séries finais do 1º grau, a começar pela 5ª série na qual foi acolhido o aluno, aqui enfocado, em 1978, ano letivo no qual ficou retido, conseguindo concluir o 1º grau em 1982, logrando, inclusive, ser admitido na 1ª série do 2º grau, em 1983, enquanto aguarda o pronunciamento deste Colegiado.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, fica convalidada a matrícula do Dernival Carvalho de Oliveira, na 3ª série de 1º grau, da EEPG "Prof.Dr. Décio Ferraz Alvim", em 1978, bem como os atos escolares praticados posteriormente.

São Paulo, 7 de dezembro de 1983.

a) Consº Gérson Munhoz dos Santos

Relator

CMA/Dat.

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sólon Borges dos Reis, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Guiomar Namó de Mello e Silvia Carlos da Silva Pimentel.

Sala da Câmara do Ensino de Primeiro Grau, em 7 de dezembro de 1983.

A) Cons. Bahij Amin Aur
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de janeiro de 1984

a) CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE